

Expediente nº 20.27.0229.0003718/2026-92

PORTARIA Nº 3.073/2026 – PGJ

DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Institui e regulamenta a Equipe de Apoio Especial às Promotorias Eleitorais, no âmbito da Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais – COAPE.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, I, alínea “I” da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990; e

Considerando que a fiscalização do processo eleitoral constitui atribuição institucional da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral;

Considerando a permanente atuação dos Promotores de Justiça com atribuição eleitoral, cujo exercício funcional transcorre de forma contínua e ininterrupta, extrapolando os limites do período eleitoral;

Considerando que é dever constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a importância de incentivar a atuação conjunta e integrada de todos os órgãos de execução do Ministério Público, visando ao aperfeiçoamento das funções institucionais;

Considerando a necessidade de disponibilizar aos membros do Ministério Público com atribuição eleitoral auxílio coordenado e especializado em temáticas de atuação sensível, complexa e/ou de grande repercussão social;

Considerando que o amplo plexo de funções institucionais do Ministério Público impõe a eleição de prioridades, a serem definidas em consonância com os objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual Estratégico da Instituição;

Considerando que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução CPJ/MPSE nº 13/2025, são atribuições dos Centros de Apoio Operacional estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns;

Considerando os objetivos e competências estabelecidos pela Portaria Nº 3.451/2017, de 05 de outubro de 2017, da PGJ-SE, que institui a Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais - COAPE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais (COAPE), a Equipe de Apoio Especial às Promotorias Eleitorais.

Art. 2º A Equipe de Apoio Especial às Promotorias Eleitorais atuará em todo o Estado de Sergipe, em apoio e por solicitação do Promotor Eleitoral Natural.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Equipe de Apoio Especial às Promotorias Eleitorais poderá atuar em diligências excepcionais, mediante solicitação dos Promotores Eleitorais, em casos de:

I – maior complexidade, evidenciada pela relevante gravidade ou repercussão social do fato objeto da diligência;

II – risco de atuação, notadamente ao apresentarem ameaça excepcional que exceda os inerentes à atuação ordinária, seja ao membro do Ministério Público, seja aos servidores que habitualmente o auxiliam;

III – outras hipóteses não contempladas nos incisos acima, que indiquem não se tratar de diligência a ser cumprida com os recursos ordinariamente postos à disposição do órgão ministerial solicitante, a serem avaliadas pelo Diretor da Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais (COAPE), de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio Especial às Promotorias Eleitorais atuará exclusivamente no cumprimento das diligências especificamente indicadas pelo Promotor Eleitoral Natural, sob sua exclusiva orientação e supervisão.

Art. 4º A atuação da Equipe de Apoio Especial às Promotorias Eleitorais dar-se-á por solicitação fundamentada do Promotor Eleitoral Natural dirigida ao Diretor da COAPE, informando-se o número do procedimento e a diligência a ser cumprida.

§ 1º Observados os requisitos do artigo anterior, o Diretor da COAPE agendará o cumprimento da diligência de acordo com cronograma previamente estabelecido pelos órgãos auxiliares que disponibilizarão o suporte pessoal e material necessários e compatíveis com a providência requerida, observadas as disposições das normas internas próprias que regem a atuação do respectivo órgão auxiliar.

§ 2º O cumprimento das diligências eleitorais em ano de eleições tem precedência sobre as demais solicitações (art. 365 do Eleitoral e art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/1997).

§ 3º Em situações que demandem o pronto atendimento da solicitação, diante da premência a ser posteriormente formalizada em expediente próprio, a Equipe de Apoio às Promotorias Eleitorais poderá ser deslocada de forma imediata, desde que a diligência seja compatível com os recursos humanos e materiais disponíveis.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Equipe de Apoio Especial às Promotorias Eleitorais será disponibilizada à COAPE, sem contudo integrar a sua estrutura organizacional, devendo atuar mediante a utilização do quadro de pessoal, da infraestrutura logística e dos recursos materiais do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM).

§ 1º A Diretoria Administrativa, por meio do setor de transporte, disponibilizará os meios necessários para o deslocamento da Equipe de Apoio.

§ 2º O desempenho das atividades deferidas pela COAPE deverão observar cronograma previamente estabelecido pelo respectivo órgão de apoio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Diretor da COAPE apresentará ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual de eventuais atividades solicitadas junto a órgãos da Equipe de Apoio Especial às Promotorias Eleitorais, conforme art. 2º, XIII da Portaria nº 3.451/2017.

Expediente nº 20.27.0229.0003718/2026-92

Parágrafo único. Poderão ser demandadas, a qualquer tempo, informações específicas acerca das atividades da Equipe de Apoio Especial, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Fica instituído plantão na COAPE, na véspera e no dia das Eleições Gerais e Municipais, a fim de oferecer, mediante solicitação, suporte institucional para o desempenho das atribuições eleitorais aos Promotores Eleitorais e às respectivas assessorias.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Aracaju, 21 de setembro de 2026.

Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **21/09/2026 10:15:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0229.0003718/2026-92**